



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 002.4/2018-SAÚDE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018-  
CPL/PMB/SAÚDE.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME EMENDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE PROPOSTA Nº. 17545.698000/1150-03, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA AS RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA – PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 05.425.871/0001-70 com sede na Praça Santo Antônio, nº 199, Baião, Estado do Pará, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO - CNPJ Nº. 17.545.698/0001-23 neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Saúde EDILSON VIEIRA RAMOS - RG: 2751999 SSP/PA e CPF: 185.011.252-53, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa AS RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 23.918.761/0001-22, com sede na Passagem Dalva, nº 02 – Box: 02, CEP: 66.615-080 – Marambaia - Belém/PA, neste ato representado por seu procurador o Sr. Creone de Araújo Chaves Góes, brasileiro, RG Nº 4062411 SSP/PA e do CPF/MF- 526.127.592-04 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME EMENDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE PROPOSTA Nº. 17545.698000/1150-02, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste deste instrumento contratual.

**Cláusula Primeira - ORIGEM DO CONTRATO**

**1.1** - Este Contrato Administrativo decorre do **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o **Nº. 002/2018 – CPL/PMB/ADM**. Realizado no dia 13 de Abril de 2018, às 08h00min, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 05.425.871/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Cláusula Segunda - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1 - O presente Contrato tem por base legal a Lei n 10.520, de 17/07/2002, Decreto no 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei n. 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e legislação correlata aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Instrumento contratual.

**Cláusula Terceira - DOS RECURSOS**

3.1 - O objeto deste contrato será pago com recursos orçamentários e financeiros previsto na Lei orçamentária do município, na seguinte classificação: exercício 2018.

**Dotação Orçamentária:**

Funcional Programática: 10 301 0002 1.032 – Construção e Aparelhamento de UBS

Fonte recurso: 012900

Classificação econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

**Cláusula Quarta – OBJETO**

4.1 - O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME EMENDA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE PROPOSTA Nº. 17545.698000/1150-03, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO/PA; consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 – CPL/PMB/SAÚDE** conforme especificação do ANEXO I deste contrato.

**Cláusula Quinta - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

5.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

5.1.1 - Anexo I – Termo de Referência.

5.1.2 - Anexo II – Carta Proposta do Licitante.

5.2 - As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que serão relacionadas no item 5.1 acima.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**5.3** - As referências neste instrumento e cláusulas, itens e subitens correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

**Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1** – Assinado o contrato, o respectivo objeto pactuado será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) Definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, após a verificação da qualidade, quantidade dos materiais, e consequente aceitação, feita a análise da conformidade com vistas as especificações contidas no Anexo I do edital em referência.

**6.2** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o material está em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito à empresa fornecedora, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**6.3**- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**6.4** - Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

**6.5** - Na ocorrência desta hipótese, a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no Almojarifado, do material no prazo máximo de 48 horas após o recebimento da comunicação.

**6.6** - O material deverá ser apresentado, acompanhada do de Nota Fiscal/Fatura, no Almojarifado Central do Município localizado Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Centro, cidade de Baião/PA, no horário de 08:00 horas as 12:00 horas, dentro do prazo previsto na proposta.

**6.7** - A EMPRESA FORNECEDORA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, independentemente de ser ou não o fabricante do material, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Anexo I do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

**6.8** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a empresa fornecedora deverá comunicar tal fato a Administração / Secretaria Municipal de Saúde, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do material que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da administração / Secretaria Municipal de Saúde aceitá-lo ou não.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 05.425.871/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.9 - Só serão aceitos os fornecimentos de materiais que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos materiais cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado. Não serão aceitos materiais cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**Cláusula Sétima - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por igual período a critério da administração.

**Cláusula Oitava – PREÇOS**

8.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos materiais constantes no Anexo I deste instrumento contratual o valor global de R\$ 77.990,00 (setenta e sete mil novecentos e noventa reais); referente ao item 11 que serão pagos pelo MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT. MAX.	V. TOTAL MAX.
UNIDADE ASSISTIDA: CENTRO DE REFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO				
Ambiente: Central de Material Esterilizado (CME)				
11	Nome do Equipamento	Qtd.	Valor Max. unitário (R\$)	Valor total Max. (R\$)
	Autoclave Horizontal de Solo (pequeno porte)	1	R\$ 77.990,00	R\$ 77.990,00
	<b>Característica Física</b>	<b>Especificação</b>		
	RACK PARA CARGA	POSSUI		
	CARRO PARA RACK	POSSUI		
	CHAPARIA EXTERNA	AÇO INOXIDÁVEL		
	OSMOSE REVERSA	POSSUI		
	IMPRESSORA	POSSUI		
	CAPACIDADE	DE 90 A 105 LITROS		
	TIPO DE PORTA	DESLIZANTE		
	PAINEL DE COMANDO	MICROPROCESSADO		
	CÂMARA INTERNA	INOX AISI 304 OU SUPERIOR		
	ALIMENTAÇÃO DE VAPOR	GERADORPRÓPRIO		
	<b>Especificação Técnica</b>			
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 77.990,00</b>

8.2 – No (s) preço (s) fixado (s), estão incluídos todos os impostos, incluindo ICMS, taxas transportes, seguro, carga e descarga bem, como quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com o fornecimento dos materiais.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
CNPJ: 05.425.871/0001-70  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Cláusula Nona - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será creditado em favor da empresa vencedora por meio de transferência online, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos materiais.

9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, que deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

9.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a contratante, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4 - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;

9.5 - A Prefeitura Municipal de Baião/PA através da Secretaria de Saúde se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação dos materiais fornecidos, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital Convocatório e na Autorização de compra.

9.6 - A Prefeitura Municipal de Baião/PA através da Secretaria de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, do certame.

**Paragrafo Único: Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com as Fazendas – FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, INSS, FGTS, CNDT.**

**Cláusula Décima - GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO**

10.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade e garantia dos materiais fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2018 – CPL/PMB/SAÚDE.

10.2 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão considerados não aceitos, cabendo à CONTRATADA providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2018 – CPL/PMB/SAÚDE. Sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo.

**Cláusula Décima Primeira – ALTERAÇÕES**

11.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**11.2** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de execução contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**11.2.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**Cláusula Décima Segunda - CESSÃO DO CONTRATO**

**12.1** - A CONTRATADA poderá subcontratar parcial ou total, o presente contrato.

**Cláusula Décima Terceira – MULTAS/PENALIDADES**

**13.1.** Se o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inedôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, poderá:

- a) Ficar impedido de contratar com o município pelo prazo de (05) cinco anos;
- b) Ter seu registro cadastral municipal cancelado.

**13.2.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento dos materiais do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**13.3.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**Parágrafo Primeiro:** A critério da CONTRATANTE, cumulativamente às penalidades acima descritas, poderá ocorrer a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO** e emissão de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto:** Quando não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Parágrafo Quinto:** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

**Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** O Município de Baião/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde que designará, o servidor responsável pela fiscalização do presente contrato, observando todos os aspectos estipulados para execução do mesmo.

**14.2.** O objeto desta licitação, a ser contratado, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado através de Portaria pela PMB.

**14.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Secretaria Municipal de Saúde; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**14.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas Contratuais.

**14.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**14.6.** O objeto desta licitação, a serem contratados, também serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo (a) servidor (ra) Marcia Kely Lopes Costa, inscrito (a) no CPF sob o nº 455.454.482-68.

**Cláusula Décima Quinta – RESCISÃO**

**15.1 -** O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses contidas nos art. 77 a 80 da lei 8.666/93.

**15.2 -** Rescindido o contrato, a **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** o saldo porventura existente pelos materiais já fornecidos, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, o **CONTRATADO** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais.

**Cláusula Décima Sexta - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

**16.1 -** O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criada, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**16.2** - Para efeito de pagamento, a Administração procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, a plicáveis a este instrumento.

**16.3** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**16.4** - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**16.4.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

**Cláusula Décima Sétima - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

**17.1** - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerado como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

**17.1.1** - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto na clausula 13.

**17.1.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

**Cláusula Décima Oitava - VALOR DO CONTRATO**

**18.1** - O valor global do presente contrato é de R\$ 77.990,00 (setenta e sete mil novecentos e noventa reais).

**Cláusula Décima Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** - São obrigações da contratada:

**19.2** - Realizar a assinatura do contrato em até 03 (três) dias depois de sua convocação pela Prefeitura Municipal de Baião/PA através da Secretaria de Saúde ou realizar a retirada da ordem de compra ou documento equivalente, conforme o caso.

**19.3** - A qualidade dos materiais deverá ser rigorosamente àquela descrito no Termo de Referência (**Anexo – I**), não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**19.4** - Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

**19.5** - Durante a Vigência do contrato a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da solicitação através de requisição do Setor solicitante.

**19.6** - A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus empregados, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento. Neste caso, tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações, sob pena de rescisão unilateral do contrato, nos termos da Lei Federal 8666/93;

**19.7** - A CONTRATADA obriga-se a substituir os materiais que não estejam em conformidade com o Termo de Referência no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente a sua reparação.

**19.8** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, e com os servidores municipais.

**19.9** - A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

**19.10** - Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

**19.11** - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

**19.12** - A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

**19.13** - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

**19.14** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

**19.15** - Apresentara cada pagamento, quando houver fornecimento de material, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

**19.16** - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos fornecimentos a ele inerentes;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**19.17** - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

**19.18** - Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da sua atuação.

**19.19** - Fornecer os materiais objeto da presente licitação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

**19.20** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos materiais contratados.

**Cláusula Vigésima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**20.1** - Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**20.2** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos materiais.

**20.3** - Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição.

**20.4** - Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada.

**20.5** - Serão considerados para efeito de pagamento os materiais efetivamente fornecidos pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

**Cláusula Vigésima Primeira - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – Baião – Estado do Pará – CEP: 68.465-000.

**21.2** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

**21.3** - A **CONTRATADA** declara de este ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pelo correto e perfeito fornecimento dos materiais.

**21.4** - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

**21.5** - A **CONTRATADA** fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**CNPJ: 05.425.871/0001-70**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**Cláusula Vigésima segunda – FORO**

**22.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Baião/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/Pá, 04 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edilson Vieira Ramos  
Secretário Municipal de Saúde de Baião/PA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AS RIBEIRO COMERCIO E SERVICOS EIRELI  
CNPJ Nº 23.918.761/0001-22  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: